



## ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

**TERMO DE REFERÊNCIA****1. UNIDADE REQUISITANTE.**

1.1. Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capistrano-CE.

**1.2. FUNDAMENTAÇÃO:** O presente Termo de Referência fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, bem como no Decreto Municipal nº 05/2024, de 12 de fevereiro de 2024, que regulamenta, no âmbito do Município de Capistrano-CE, os procedimentos aplicáveis às contratações públicas.

**2. DEFINIÇÃO DO OBJETO.**

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEIS, DESTINADOS AO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS, UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO-CE,** conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento.

2.2. A contratação será realizada por meio de licitação na modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica, com julgamento pelo menor preço por lote, em consonância com o Estudo Técnico Preliminar – ETP que fundamenta a presente demanda.

2.3. A estimativa de valores para esta contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços, realizada conforme os parâmetros e métodos previstos no art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com o objetivo de subsidiar a escolha da proposta mais vantajosa e verificar a viabilidade econômica da contratação.

2.4. O valor estimado global da contratação é de R\$ 231.000,00 (duzentos e trinta e um mil reais), conforme detalhamento por lote único constante neste Termo de Referência, em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar.

LOTE I (VEÍCULOS DE PASSEIO PARA TRANSPORTE DE EQUIPE))					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	<b>VEÍCULO DE PASSEIO - TRANSPORTE DE EQUIPE (5 PESSOAS, 0 KM)</b> Veículo de passeio destinado ao transporte de equipe, com capacidade para 05 (cinco) passageiros, zero quilômetro, com as seguintes especificações mínimas: combustível bicomcombustível (flex), direção hidráulica ou elétrica, 04 (quatro) portas, câmbio automático, distância entre eixos mínima de 2.520 mm, motorização entre 1.0 e 1.6, trio elétrico (vidros, travas e alarmes elétricos)	Unidade	02	R\$ 115.500,00	R\$ 231.000,00



<p>e ar-condicionado. O veículo deverá ser entregue devidamente emplacado, com licenciamento regularizado, isento de taxas de licenciamento, e adesivado com a logomarca oficial do Município de Capistrano, do Governo do Estado e do Governo Federal, conforme padrão institucional a ser fornecido pela Administração.</p>				<p>VALOR TOTAL DO LOTE II R\$ 231.000,00</p>
---	--	--	--	--

### 3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação decorre da necessidade de garantir condições adequadas para o deslocamento da equipe multiprofissional vinculada ao Centro de Atenção Psicossocial – CAPS do Município de Capistrano/CE, unidade integrante da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, responsável pela oferta de cuidados contínuos em saúde mental à população do município.

Atualmente, o serviço municipal de saúde mental acompanha aproximadamente 4.000 usuários, que demandam atendimento permanente, acompanhamento clínico e psicossocial, bem como intervenções territoriais que extrapolam o espaço físico da unidade. Nesse contexto, parte significativa das ações desenvolvidas pelo CAPS ocorre fora das dependências do serviço, exigindo deslocamento frequente da equipe técnica para diferentes localidades do município, incluindo áreas urbanas e rurais.

Entre as atividades que demandam mobilidade da equipe multiprofissional destacam-se: a realização de visitas domiciliares a usuários em acompanhamento, especialmente nos casos de maior vulnerabilidade psicossocial; o monitoramento de pacientes com dificuldades de adesão ao tratamento; o desenvolvimento de ações externas de reabilitação psicossocial e reinserção comunitária; bem como a articulação intersetorial com os diversos pontos da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, incluindo unidades de atenção básica, serviços de urgência e emergência, assistência social, instituições educacionais e demais equipamentos públicos que integram a rede de cuidado.

A ausência de meios adequados para o deslocamento da equipe compromete a efetividade das ações extramuros do CAPS, limita a capacidade de acompanhamento dos usuários e pode ocasionar descontinuidade no cuidado em saúde mental, em desacordo com os princípios da integralidade, territorialidade e cuidado em liberdade que orientam a política pública de saúde mental no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Dessa forma, evidencia-se a necessidade de adoção de solução que viabilize o deslocamento regular e seguro da equipe multiprofissional do CAPS, possibilitando a execução plena das atividades assistenciais, o fortalecimento das ações de cuidado no território e a adequada articulação da rede de serviços, assegurando a continuidade do atendimento aos usuários acompanhados pelo serviço de saúde mental do município.

A contratação pretendida, portanto, mostra-se necessária para garantir a efetividade das políticas públicas de saúde mental no âmbito municipal, contribuindo para a ampliação do acesso aos serviços, a qualificação do acompanhamento dos usuários e a promoção do cuidado integral à população assistida.

### 4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação faz-se necessária para assegurar a adequada estruturação do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS do Município de Capistrano-CE, unidade de Atenção Especializada em

Saúde, garantindo condições apropriadas para a prestação de atendimento qualificado, contínuo e resolutivo aos usuários dos serviços de saúde mental.

A disponibilização de automóveis, visa suprir lacunas existentes na infraestrutura da unidade, fortalecer a capacidade operacional do CAPS, apoiar o desenvolvimento das atividades assistenciais, administrativas e de apoio, bem como possibilitar a ampliação e a melhoria da organização dos atendimentos, do acompanhamento dos usuários e das ações de articulação com a rede de atenção psicossocial.

Dessa forma, a contratação contribui para a melhoria do fluxo dos serviços, para a redução de limitações operacionais e para o fortalecimento do acesso universal e humanizado à saúde pública, em conformidade com as diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde – SUS.

## **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

5.1. A solução proposta para atendimento da necessidade identificada consiste na aquisição de automóveis destinados ao transporte de equipe do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, unidade de Atenção Especializada em Saúde vinculada à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capistrano-CE, a ser realizada por meio de processo licitatório na modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133/2021. A definição da solução considerou as alternativas disponíveis no mercado, buscando selecionar veículos que atendam às exigências de qualidade, segurança, funcionalidade e adequação às necessidades operacionais da Administração Pública.

5.2. Em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e às disposições do Decreto Municipal nº 05/2024, a estimativa de preços foi realizada mediante pesquisa de mercado, assegurando compatibilidade com os valores praticados no setor, consideradas as especificações técnicas e os padrões de qualidade exigidos para o adequado atendimento das demandas institucionais do CAPS. Na definição das especificações técnicas, priorizaram-se veículos que apresentem maior durabilidade, eficiência operacional, segurança e confiabilidade mecânica, garantindo melhor desempenho no uso cotidiano e adequada aplicação dos recursos públicos.

5.3. A solução adotada contempla o ciclo de vida do objeto, abrangendo as etapas de seleção do fornecedor, fornecimento, entrega, utilização e acompanhamento do desempenho dos veículos, de modo a assegurar sua adequada incorporação às rotinas operacionais do CAPS. Nesse sentido, os veículos deverão ser fornecidos novos, zero quilômetro, devidamente licenciados e emplacados, acompanhados de manual do proprietário, certificado de garantia de fábrica e demais documentos exigidos pela legislação vigente, garantindo condições adequadas de uso e manutenção.

5.4. A disponibilização dos veículos permitirá o adequado deslocamento da equipe multiprofissional do CAPS, possibilitando a realização de visitas domiciliares, acompanhamento de usuários, ações externas, articulação com a Rede de Atenção Psicossocial – RAPS e demais atividades inerentes à assistência em saúde mental, contribuindo para a melhoria da eficiência administrativa e da qualidade dos serviços prestados à população.

5.5. Diante do exposto, conclui-se que a solução proposta encontra-se tecnicamente adequada, administrativamente necessária e economicamente viável, estando alinhada às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, bem como às necessidades institucionais da Secretaria Municipal de Saúde de Capistrano-CE, garantindo suporte logístico essencial ao funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS.

## **6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

6.1. Os itens objeto desta contratação foram especificados com base nas necessidades operacionais do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS e na análise da realidade administrativa da Secretaria Municipal de

Saúde do Município de Capistrano-CE, observando-se critérios de funcionalidade, adequação e interesse público.

6.2. Natureza do Objeto. Considerando o disposto neste Termo de Referência, os itens objeto da presente contratação possuem natureza de aquisição de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. Para a contratação dos itens pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar atuação em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos exigidos a título de habilitação, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133/2021, conforme condições a serem detalhadas neste Termo de Referência e no edital.

6.4. Do Fornecimento dos Itens. Os itens contratados deverão ser entregues conforme solicitação da Secretaria requisitante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Compra, em locais previamente definidos e informados pela Administração.

6.5. Vigência do Contrato. A vigência inicial do contrato será até 31 (trinta e um) de dezembro de 2026, admitida a prorrogação nos termos e prazos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a sua vantajosidade para a Administração e o cumprimento satisfatório das obrigações contratuais.

6.6. Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos da legislação vigente.

6.7. Subcontratação. Fica vedada a subcontratação do objeto da presente contratação.

6.8. O fornecedor deverá assegurar a garantia dos bens fornecidos contra quaisquer defeitos de fabricação ou vícios de embalagem, responsabilizando-se pela substituição ou correção dos itens que apresentarem inconformidades, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas em lei e do registro da ocorrência no Cadastro de Fornecedores Municipais, quando cabível.

6.9. As autorizações de fornecimento, bem como as notas de empenho, serão encaminhadas ao fornecedor por meio eletrônico (e-mail).

## **7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

7.1. Prazo de Execução. O prazo de execução do objeto contratual será até 31 (trinta e um) de dezembro de 2026, contado a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração.

7.2. Condições de Execução e Entrega.

7.2.1. Os itens deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, no local, data e horário previamente definidos e comunicados pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.2.2. O fornecimento dos itens ocorrerá de forma gradual, conforme a necessidade da Administração e mediante solicitações formais da Secretaria Municipal de Saúde, não estando a Contratante obrigada à utilização integral dos quantitativos estimados.

7.2.3. Os itens serão recusados, no todo ou em parte, quando:

- a) forem entregues em quantidade diversa da solicitada;
- b) apresentarem divergência em relação às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência;
- c) estiverem em embalagens violadas ou que comprometam sua integridade ou procedência;
- d) não possuírem garantia contra defeitos de fabricação, quando aplicável;
- e) for constatado erro quanto ao item fornecido.

7.2.4. O fornecimento dos itens deverá ser realizado pela empresa contratada, por sua matriz ou filial, observadas as condições estabelecidas no edital e no contrato.

7.2.5. A Contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Administração, obrigando-se a atender prontamente às reclamações relativas a vícios, defeitos, incorreções ou qualidade dos itens fornecidos, promovendo, quando necessário, a substituição dos bens sem ônus adicional.

7.2.6. A Contratada deverá emitir e encaminhar à Contratante a nota fiscal correspondente aos itens fornecidos, contendo a identificação do contrato, da nota de empenho, as quantidades entregues, bem como os valores unitários e totais. Deverá, ainda, manter válidas e regulares, durante toda a execução contratual, as certidões de regularidade Federal, Trabalhista, do FGTS, Estadual e Municipal, conforme exigido pela legislação vigente.

7.2.7. A entrega dos itens deverá ser formalmente comunicada ao Fiscal e/ou Gestor do Contrato, para fins de conferência, recebimento e atesto.

7.2.8. Os itens deverão ser entregues no local, data e horário estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capistrano-CE.

7.2.9. O pagamento será efetuado exclusivamente pelos itens efetivamente entregues e aceitos, de acordo com as solicitações realizadas pela Administração.

## **8 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução do mesmo, será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos nos termos da art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados nos termos da art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

8.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ORDEM DE FORNECIMENTO, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.9.1. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.9.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

## **9. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO**

### **9.1 – Recebimento**

9.1.1 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.1.2 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.1.4 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.1.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.6 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.1.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **9.2 – Liquidação**

9.2.1 - Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.2.2 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.3 - Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) - o prazo de validade;
- b) - a data da emissão;
- c) - os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) - o período respectivo de execução do contrato;
- e) - o valor a pagar; e
- f) - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2.4 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.2.5 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no SICAF, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.6 - A Administração deverá realizar consulta ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.2.7 - Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.2.8 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.9 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.2.10 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

### 9.3 – Pagamento

9.3.1 - Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

9.3.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo oficialmente.





9.3.3 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, mediante crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, preferencialmente junto ao Banco do Brasil, observadas as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação vigente.

9.3.4 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3.5 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, conforme o caso.

9.3.6 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.3.7 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n° 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

10.2. O regime de execução do contrato **será o de fornecimento por preço unitário**. **Modo de Disputa: Aberto**.

10.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### **10.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a). Representante legal: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b). Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c). Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d). Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e). Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- f). Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g). Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- h). Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n° 5.764/1971.
- i). Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



### 10.3.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a). Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b). Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c). Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d). Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- e). Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f). Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- g). Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h). Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- i). Declaração da Licitante em papel timbrado e assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. – ou seja, de que não utiliza trabalho de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, e de trabalho de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.
- j). Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;
- k). O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- l). Declaração de pleno cumprimento dos requisitos do edital e seus anexos.

### 10.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a). Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, exceto as sociedades cooperativas, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 5.764/1971. No caso de pessoa física ou de sociedade simples, certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante.
  - a.1). Na ausência da certidão negativa, o licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso do licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.
- b). Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
  - b.1) JUSTIFICATIVA DA EXIGENCIA DOS INDICES CONTÁVEIS:
    - b.1.1) Realizada pesquisa na legislação específica e em órgãos que promovem procedimentos licitatórios, constatou-se a utilização dos índices contábeis acima, conclusivamente, os mais adotados no segmento de licitações;

- b.1.2) Portanto, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato;
- b.1.3) Ante o exposto, a exigência do Edital nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que o MUNICÍPIO DE CAPISTRANO deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato. Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um "mínimo" de segurança na contratação;
- c). As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- d). Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- e). Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando a empresa for optante ou obrigada pelo regime adotado.

#### 10.4.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- A). Comprovação de aptidão para execução de fornecimento equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- B) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- b.1) No atestado de capacidade técnica deverá estar descrito expressamente os itens cuja execução ou entrega foram realizadas, sendo estes compatíveis com o Termo de Referência deste edital, conforme o caso.
- b.2) Poderá, facultativamente, vir acompanhado junto ao atestado de capacidade técnica para comprovação ao que dispõe o item "a", instrumento de nota fiscal e/ou contrato respectivo ao qual o atestado faz vinculação.
- b.3) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- C) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

#### 10.5.1. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS:

10.5.1.1. As MICROEMPRESAS, ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, deverão apresentar comprovação de enquadramento em um dos regimes, para que possa ter o benefício do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, junto aos documentos de habilitação.

10.5.1.2. Será exigida a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, mesmo que esta apresente alguma restrição. Neste caso, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização, prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial se dará no momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, consoante o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

10.5.1.3. Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, a comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.



10.5.1.4. Para efeito do disposto no item acima, as ME e EPP, por ocasião de participação neste procedimento, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.5.1.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis (Lei nº 123/2006 e suas alterações), contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.5.1.6. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

## 10.6. JUSTIFICATIVAS PARA A NÃO EXCLUSIVA PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP

10.6.1. Justifica-se a não realização de exclusividade e de cotas reservadas no presente certame, qual seja, para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo fato de que, a exclusividade apesar dos itens que forem estimados, abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e dos itens que estiverem estimados acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serem separados por cotas, poderá representar prejuízos ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado de acordo com os seguintes motivos:

10.6.1.1. O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não tem se mostrado vantajoso para a administração pública municipal, principalmente em municípios e órgãos de pequeno e médio porte. Posto que é comum em licitações para bens divisíveis que em havendo cotas, que se verifique a cotação com preços diferentes para os mesmos itens licitados em cotas diferentes;

10.6.1.2 Há casos em que os preços são divergentes cotados por empresas diferentes, de categorias tributárias diferentes, ou mesmo optantes pelo simples nacional, mas de tipos societários diferentes e há casos em que a diferença de valores cotados ocorre até para mesma empresa, sendo esta ME ou EPP, quando participa dos dois lotes ou itens em cotas diferentes;

10.6.1.3. Saliente-se que tais situações podem representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, causando atrasos processuais para as adequações de preços, assim como o transtorno de ter que se lidar com dois valores distintos para o mesmo item ou lote, muitas vezes frustrando-se licitações ou contratações, por atrasos em entregas de itens ou mesmo rescisões contratuais, além da Administração não ter suas necessidades atendidas a contento;

10.6.1.4. Outro fator importante é a garantia nos editais de licitação, do cumprimento das normas contidas nos Art's 42 a 45 da Lei nº 123/2006 e suas alterações, especificamente no que pertine a garantia da apresentação da regularidade fiscal apenas para a assinatura do contrato e na ocorrência do empate ficto previsto nos Art's 44 e 45 da referida norma legal;

10.6.1.5. Não se desconhece que a razão de ser da norma é promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (artigo 47 da LC nº 123/06). Contudo, esta disposição deve ser interpretada à luz da Constituição Federal, da Lei no 14.133/2021 (que estabelece normas gerais sobre licitações). A Constituição Federal prevê expressamente que no processo licitatório deve ser assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes, ao passo que a Lei de Licitações dispõe que este se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável;

10.6.1.6. O que se observa é que a Lei Complementar 123/2006 visa ampliar a participação das ME/EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica das mesmas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente certame como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a "proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública," conforme é vislumbrado no artigo 11º da Lei n. 14.133/2021.

10.6.2. Adicionalmente, a adoção de cotas reservadas para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) pode resultar na necessidade de firmar múltiplos contratos para o mesmo item ou lote, o que, em um município de porte reduzido, pode se tornar um desafio logístico e operacional. A gestão de diversos contratos, muitas vezes com diferentes fornecedores e valores, pode sobrecarregar a administração pública, especialmente em órgãos com um número limitado de servidores. Esse cenário implica em maior complexidade na fiscalização, no acompanhamento das entregas e no controle dos prazos, o que pode comprometer a eficiência dos serviços públicos. Com uma equipe de servidores reduzida, há o risco de não conseguir gerenciar adequadamente a execução de diversos contratos simultâneos, podendo resultar em falhas na execução contratual e no atendimento das necessidades da administração pública de forma satisfatória.

## 11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.3. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.4. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.5. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.9. Fraudar a licitação

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.12. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.13. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.14. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar; e

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida.



II. as peculiaridades do caso concreto

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

12.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 231.000,00 (duzentos e trinta e um mil reais), conforme os custos unitários e totais apurados na pesquisa de preços realizada, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, e demonstrados na tabela constante do item 3.2 deste Termo de Referência.

12.2. A estimativa de custos considerou, ainda, os riscos inerentes à contratação, bem como a adequada alocação de responsabilidades entre a Contratante e a Contratada, de modo a assegurar a viabilidade econômica, a previsibilidade orçamentária e o equilíbrio da relação contratual.

12.3. Os preços contratados poderão ser alterados ou atualizados nas hipóteses legalmente previstas, especialmente quando ocorrer:

- caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato nas condições originalmente pactuadas, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021;
- criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, bem como superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão nos preços contratados;
- reajuste de preços, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data do orçamento estimado, e aplicado o índice definido no edital e no contrato;
- os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, ressalvadas as hipóteses legais de revisão e reequilíbrio econômico-financeiro.

**13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir desta licitação correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal vigente, inerente à Secretaria Contratante, nas seguintes Dotações Orçamentárias:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESAS
0302 - Fundo Municipal de Saúde.	10.302.0010.2.016 – Manutenção da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC.	4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente. 4.4.90.52.00 – Outros materiais permanentes.

Capistrano-CE, 09 de março de 2026.

**Responsável pela elaboração do Termo de Referência e aprovação:**

F9 RUBENS FERREIRA ALVES  
FRANCISCO RUBENS FERREIRA ALVES

Membro da Equipe de Planejamento Relacionado à Secretaria de Saúde

Aprovado por:

Elizabeth Rocha de Souza  
ELIZABETE ROCHA DE SOUZA  
Secretária de Saúde